



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 62/2024 – Gab/PMP.

Platina, 20 de março de 2024.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento nos Artigo 105, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 18/2024**, que: “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024”

Sendo o que havia para o momento, antecipo agradecimentos a V.S.a e demais Nobres Edis.

Respeitosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina – SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP

Protocolado na Câmara Municipal
de Platina/SP, sob o nº. 203124
em 21/03/24, pelo servidor




Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 18/2024 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 25/03/24
na 65ª Sessão Ordinária

Presidente da C. M.

Aprovado em 27/4/24
na 65ª Sessão Ordinária
por unanimidade

Presidente da C.M.

“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos VII, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinados à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.060000	Adequação do Antigo Aterro Sanitário
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte.....:	1 Tesouro
Aplicação:	110.0000 Geral



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Valor:

R\$ 160.000,00

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/64, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina/SP, 19 de março de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº. 18/2024.

Prefeitura Municipal de Platina, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Platina

E Nobres Edis,

Senhor Presidente,

Submete à apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa, o **Projeto de Lei n.º 18/2024**, que "*Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024*", no orçamento vigente.

O referido projeto destina-se a inclusão de dotação para Adequação do Antigo Aterro Sanitário do Município, tal pedido se fundamenta na necessidade de cumprir as notificações emitidas para regularizar sua estrutura física. Essa adequação visa atender às exigências da Cetesb, órgão responsável por regulamentar e fiscalizar o manejo de resíduos sólidos em São Paulo, incluindo a gestão de aterros sanitários.

A importância da adequação do aterro sanitário está atrelada à conformidade legal e técnica exigida pela Cetesb. Isso se traduz em garantir o tratamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, prevenção da poluição ambiental, controle de odores e vetores, monitoramento ambiental constante, obtenção de licenças ambientais, e destinação correta dos resíduos conforme as diretrizes de reciclagem e reutilização.

Portanto, a solicitação de adequação do aterro sanitário é justificada pelo imperativo de atender aos requisitos legais e técnicos estabelecidos pela Cetesb, visando a proteção ambiental, a saúde pública e o cumprimento das normas ambientais em vigor no Estado de São Paulo.

A inclusão da dotação orçamentária para o exercício de 2024, será aplicado com recursos próprios e terá como fonte superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Face ao exposto, contamos uma vez mais com alto espírito público de Vossas Excelências, de modo que o Projeto de Lei seja analisado, discutido e votado, necessariamente em **SESSÃO ORDINÁRIA**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

À Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Platina
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"
Câmara Municipal de Platina – SP



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA

25/03/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA – 11/03/2023	
REQUERIMENTO Nº 6/2024 Edméia	Requer no sentido de viabilizar Projeto de Lei Complementar criando cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO para atender as necessidades da Unidade de Saúde
PROJETO DE DECRETO Nº 2/2024 Legislativo	Dispõe sobre transferência de Mobiliário para a Prefeitura Municipal de Platina
PROJETO DE EMENDA Nº 3/2024 Legislativo - CCJR	Emenda ao PLC 6/2024 (nutricionista)
PROJETO DE EMENDA Nº 5/2024 Legislativo - CCJR	Emenda ao PLC 6/2024 (atendente do setor de serviço social)
PROJETO DE LEI Nº 17/2024 Executivo	Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá outras providências correlatas.
PROJETO DE LEI Nº 10/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024. (160 MIL para Aterro Sanitário)
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 10/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2024. (saldo remanescente de emendas)
PROJETO DE LEI Nº 12/2024 Executivo	Dispõe sobre autorização para Desapropriação Amigável de Imóvel e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 29/2024/COFC/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

À Senhora

Claudinir Ladeira de Oliveira

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA COFC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 30/2024/COFC/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor
Magno Edson da Silva
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CO



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000.- PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 30/2024/COSPELCT/CT

Platina, 1º de abril de 2024.

Ao Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E Turismo.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 2 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 31/2024/COSPELCT/CT

Platina, 1º de abril de 2024.

Ao Senhor

Gilberto Ferreira da Silva

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E Turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 2 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - CUMULATIVA - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

RAIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 31/2024/COSPELCT/CT

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor

Clenil Mendes dos Santos

Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.

Platina/SP

CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Respeitosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPELCT



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 32/2024/COSPELCT/CT

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira da Silva
Comissão de Obras e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Lazer; Cultura; E turismo.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 10/2024 - EXECUTIVA - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,

ERIVALDO APARECIDO DE FIGUEREDO
PRESIDENTE DA COSPELCT



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 33/2024/CCJR/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

À Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 34/2024/CCJR/CM

Platina, 01 de abril de 2024.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 02 DE ABRIL DE 2024, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências;

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 34/2024/COSPSLT/CM

Platina, 3 de abril de 2024.

Ao Senhor
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Gerson Francisco de Paulo

Assunto: Reunião

Em razão do Projeto de Lei nº 18/2024 e visando tecer maiores informações acerca das exigências da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, convidamos Vossa Senhoria para uma reunião, que se realizará no dia 10 de abril, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, para que possamos discutir sobre a matéria e alcançar o objetivo principal, que é atender o interesse público.

Atenciosamente,


Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.REC.-R-18606-05-04-2024
Etiqueta: 26450
Data: 05/04/2024 - 10:05:00
Etiqueta gerada por: Marcia Dias

MD



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 35/2024

Platina, 3 de abril de 2024.

À Senhora
Presidente da Comissão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fernanda de Oliveira

Assunto: Reunião

Em razão do Projeto de Lei nº 18/2024 e visando tecer maiores informações acerca das exigências da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, convidamos Vossa Senhoria para uma reunião que se realizará no dia 10 de abril, às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, para que possamos discutir sobre a matéria e alcançar o objetivo principal, que é atender o interesse público.

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria, renovando nesse momento, o nosso apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Obras e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 13ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 2024.

Em dois de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer dos seguintes Projetos: 1) PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – Executivo- Dispõe sobre a instituição do Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens a serviço do Município, autoriza a instituição do Cartão Corporativo para Abastecimento da Frota Municipal e dá providências correlatas. Em discussão, foram verificadas algumas inconsistências no Projeto, necessitando de emenda à qual será elaborada. Nesses termos, apresentam Parecer Favorável; 2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024 – Executivo - Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Em discussão, entenderam que será necessário maior estudo, as comissões decidiram redesignar o Projeto para outro dia, declara encerrada. Nada mais havendo para tratar nesta Reunião, declara encerrada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de abril de 2024.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 10.000-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Lucilene Maria de Andrade
Presidente

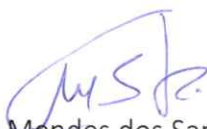

Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO


Erivaldo Apº de Figueiredo
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

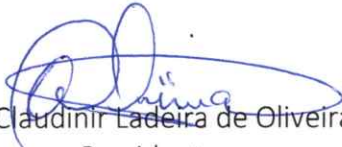
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA DA 14ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024.

Em dez de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Platina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo nominados e após convocação feita pelos seus respectivos Presidentes, para discutirem e posteriormente emitir Parecer do seguinte Projeto: 1) PROJETO DE LEI Nº 18/2024 – Executivo- Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura do crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências. Registra-se a presença do Senhor Gerson, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e da Senhora Fernanda Presidente da Comissão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Em discussão, Clenil diz que gostaria de maiores esclarecimentos para entender se o problema será resolvido, o Senhor Gerson diz que o Projeto visa cumprir algumas exigências da CETESB, questionado por Clenil sobre a possibilidade de implantar o aterro sanitário em outro local, o Secretário afirma que isso só seria possível há longo prazo e que a área que a prefeitura já dispõe, tem licença até o ano de 2028, Clenil sugere que o Executivo analise então, mesmo a longo prazo essa possibilidade. Gerson diz que o Município tem sofrido multas em decorrência dos resíduos volumosos e as queimadas no local do aterro sanitário e o presente Projeto irá sanar essas questões, pois o recurso será utilizado no sentido de restringir o acesso ao público. Fernanda exhibe algumas fotos do local para melhor compreensão de todos, o Secretário fala das melhorias já realizadas no local e afirma que com a aprovação do Projeto, será realizado todo o fechamento da área com alambrados que foram orçados no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), além do plantio de cerca viva e eucaliptos. Clenil afirma que todas suas dúvidas foram dirimidas. Nesses termos, apresentam Parecer Favorável. Nada mais existindo para tratar nesta Reunião, a Relatora da Comissão, declara encerrada.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Membro


Edmeia Maria Segatelli
Relatora

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO


Erivaldo Apº de Figueiredo
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Clenil Mendes dos Santos
Membro



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/12/2028

N° 59002826

Versão: 01

Data: 22/12/2023

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	MUNICÍPIO DE PLATINA				CNPJ	44.543.999/0001-90
Logradouro	ESTRADA BOIADEIRA				Cadastro na CETESB	545-100035-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
0	0	AGUA DO PARY VEADO	19990-000	PLATINA		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de

Bacia Hidrográfica

43 - PARANAPANEMA BAIXO

UGRHI

17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
12.100,00		800,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
08:00		18:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
1	2

Licença de Instalação

Data	Número
29/09/2023	59000405

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91844439	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59002826 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/12/2028

N° 59002826

Versão: 01

Data: 22/12/2023

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Caso haja a construção de escritório, guarita e/ou banheiros deverá ser implantado sistema próprio para tratamento e disposição dos esgotos sanitários gerados, de acordo com as normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB.
02. Manter o piso da unidade de transbordo impermeabilizado, dotado de canaletas de drenagem dos líquidos percolados, direcionadas a uma caixa de acúmulo de volume compatível, também devidamente impermeabilizada internamente, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
Nesse sentido, deverá ser apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório técnico-fotográfico demonstrando a ampliação da área impermeabilizada da base do transbordo e a implantação de novas canaletas direcionadas para a caixa de chorume, as quais devem ser mantidas limpas e desobstruídas.
03. Os efluentes líquidos gerados no manuseio dos resíduos sólidos domiciliares deverão ter destinação final adequada, em locais aprovados pela CETESB, a fim de evitar problemas de poluição ambiental, devendo ser comprovada a sua destinação através de notas, recibos ou contratos.
04. Manter o isolamento físico e visual do empreendimento mantendo a área de transbordo fechada, de modo a impedir o ingresso de animais, pessoas estranhas e de catadores. Deverão ser colocadas placas indicativas em pontos de eventual acesso: LOCAL INSALUBRE. PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NESSE LOCAL DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.
05. A área do transbordo dedicada à transferência dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser mantida provida de cobertura.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento decorrente do manuseio dos resíduos sólidos.
07. Durante a operação do empreendimento o pavimento da área de transbordo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, de forma que não sejam exalados odores incomodativos, ou atraiam vetores transmissores de doenças.
08. A rotina operacional do transporte na unidade de transbordo deverá ser dinâmica para evitar acúmulo de lixo, evitando assim os inconvenientes inerentes dessa atividade, tais como emissão de odores, proliferação de vetores e lixo exposto a céu aberto por longo período, com impacto visual negativo.
09. É vedado o recebimento e disposição de resíduos de serviços de saúde no local.
10. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentados ou umectados de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) além dos limites de propriedade do empreendimento.
11. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
12. Os veículos de transporte desde o transbordo até o ponto de destinação final deverão ser dotados de cobertura para evitar o espalhamento de lixo leve pela ação dos ventos, bem como ser estanque para evitar vazamentos de líquidos percolados na pista de rolamento.
13. Manter o sistema de coleta e transporte de águas pluviais (coleta e dissipação) de modo que o seu lançamento no solo não promova o surgimento de processos erosivos.
14. Durante a operação do empreendimento não será permitida a permanência de veículos carregados com resíduos, além do tempo necessário às operações de transbordo, assim como não serão permitidas lavagens dos mesmos na área do transbordo.
15. Manter o sistema de registro de recebimento e destinação de todos os resíduos devendo tal registro estar à disposição da CETESB, quando solicitado.
16. É proibida a queima a céu aberto de resíduos de qualquer natureza.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/12/2028

N° 59002826

Versão: 01

Data: 22/12/2023

Em Edifício Existente

17. Realizar o plantio de árvores em todo o entorno da estação de transbordo e realizar a manutenção para o bom desenvolvimento das espécies.
18. Atender integralmente a Resolução SMA nº 117/2017, devendo incentivar, coordenar e executar ações visando à redução de resíduos sólidos recicláveis junto aos resíduos encaminhados para destinação final.
19. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Termo de Referência Específico (TRE), emitido pelo IPHAN-SP, com a anuência para todas as fases do licenciamento ambiental.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, com estimativa de movimentação média de resíduos de 3,5 t/dia, coletados no município de Platina, em área objeto da Matrícula nº 13.474 do CRI de Palmital.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.



LICENÇA PRÉVIA

N° 59000453

Versão: 01

Data: 20/01/2023

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

MUNICÍPIO DE PLATINA

Logradouro

ESTRADA BOIADEIRA

Cadastro na CETESB

545-100035-0

Número

0

Complemento

0

Bairro

AGUA DO PARY VEADO

CEP

19990-000

Município

PLATINA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões: operação de

Bacia Hidrográfica

43 - PARANAPANEMA BAIXO

UGRHI

17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

12.100,00

Construída

Atividade ao Ar Livre

800,00

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

08:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

2

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação;

Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 2 (dois) anos, período no qual o empreendimento deverá solicitar a respectiva Licença de Instalação, sob pena de caducidade da Licença Prévia emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91726081

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Outros**

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59000453 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA PRÉVIA

N° 59000453

Versão: 01

Data: 20/01/2023

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Esclarecer, por ocasião da solicitação de Licença de Instalação, como será feito o abastecimento de água no local e se está prevista a implantação de banheiro(s) na área.
Caso esteja prevista a instalação de estruturas de apoio (escritório, cozinha, banheiro, etc.), prever que os esgotos sanitários gerados recebam tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB, por ocasião da Licença de Operação.
02. Prever que o piso da unidade de transbordo seja impermeabilizado, dotado de canaletas de drenagem dos líquidos percolados, direcionadas à uma caixa de acúmulo de volume compatível, também devidamente impermeabilizada internamente, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Prever que os efluentes líquidos gerados no manuseio dos resíduos sólidos domiciliares tenham destinação final adequada, em locais aprovados pela CETESB, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
04. Prever a implantação de isolamento físico e visual do empreendimento mantendo a área de transbordo fechada, de modo a impedir o ingresso de animais, pessoas estranhas e de catadores. Deverá ser colocada Placas indicativas em pontos de eventual acesso: LOCAL INSALUBRE. PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NESSE LOCAL DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.
05. Prever que a área do transbordo dedicada à transferência dos resíduos sólidos domiciliares seja dotada de cobertura.
06. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento decorrente do manuseio dos resíduos sólidos domiciliares.
07. Durante a operação do empreendimento o pavimento da área de transbordo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, de forma que não sejam exalados odores incomodativos, ou atraiam vetores transmissores de doenças.
08. Prever que a rotina operacional do transporte na unidade de transbordo seja dinâmica para evitar acúmulo de lixo, evitando assim os inconvenientes inerentes dessa atividade, tais como emissão de odores, proliferação de vetores e lixo exposto a céu aberto por longo período de tempo, com impacto visual negativo.
09. É vedado o recebimento e disposição de resíduos de serviços de saúde no local.
10. Prever que o pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral sejam pavimentados ou umectados de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) além dos limites da propriedade do empreendimento.
11. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI. Nesse sentido, deverá ser solicitado e obtido, em caráter de urgência, um novo CADRI para encaminhamento dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município para aterro sanitário licenciado pela CETESB, tendo em vista que o CADRI nº 59000144 de 23/11/2015 encontra-se com o seu prazo de validade expirado.
12. Prever que os veículos de transporte desde o transbordo até o ponto de destinação final sejam dotados de cobertura para evitar o espalhamento de lixo leve pela ação dos ventos, bem como ser estanque para evitar vazamentos de líquidos percolados na pista de rolamento.
13. Prever a implantação de sistema de coleta e transporte de águas pluviais (coleta e dissipação) de modo que o seu lançamento no solo não promova o surgimento de processos erosivos.
14. Durante a operação do empreendimento não será permitida a permanência de veículos carregados com resíduos, além do tempo necessário às operações de transbordo. Assim como não serão permitidas lavagens dos mesmos na área do transbordo.
15. Durante a operação do empreendimento deverá ser implantado sistema de registro de recebimento e



LICENÇA PRÉVIA

Nº 59000453

Versão: 01

Data: 20/01/2023

Em Edifício Existente

destinação de todos os resíduos devendo tal registro estar à disposição da CETESB, quando solicitado.

16. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, a seguinte documentação adicional e esclarecimentos:
 - matrícula atualizada da área onde será instalada a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, comprovando a posse da Prefeitura Municipal de Platina;
 - planta baixa delimitando a área da matrícula do imóvel, a área da porção que será utilizada pela Estação de Transbordo, área construída da Estação de Transbordo e a área de atividade ao ar livre a ser utilizada na movimentação de caminhões, com o respectivo quadro de áreas correspondente;
 - reapresentar o Relatório Técnico de Sondagem, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela execução dos trabalhos, tendo em vista que não foi apresentada a ART do material.
17. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Operação, Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação do centro de triagem, que deverá ser aprovado e implantado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Licença de Operação, sob pena de sua revogação, indicando metas de redução de volume, volume esperado de reaproveitamento, assim como número de cooperativas e/ou associações de catadores, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
18. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Operação, Termo de Referência Específico (TRE), emitido pelo IPHAN-SP, com a anuência para todas as fases do licenciamento ambiental.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a continuidade dos estudos visando à implantação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, para transferência dos resíduos coletados no município de
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados as legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A empresa deverá obter a Licença de Instalação antes de iniciar as obras de implantação.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 59000405

Versão: 01

Data: 29/09/2023

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

MUNICIPIO DE PLATINA

Logradouro

ESTRADA BOIADEIRA

Cadastro na CETESB

545-100035-0

Número

0

Complemento

0

Bairro

AGUA DO PARY VEADO

CEP

19990-000

Município

PLATINA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de

Bacia Hidrográfica

43 - PARANAPANEMA BAIXO

UGRHI

17 - MÉDIO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área efetiva de lavra(ha)
12.100,00		800,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início

08:00

às

Término

18:00

Número de Funcionários

Administração

1

Produção

2

Licença Prévia

Data

20/01/2023

Número

59000453

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91816462	Ar, Água, Solo, Outros

ENTIDADE

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59000405 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 59000405

Versão: 01

Data: 29/09/2023

Em Edifício Existente

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. O piso da unidade de transbordo deverá ser impermeabilizado, dotado de canaletas de drenagem dos líquidos percolados, direcionadas à uma caixa de acúmulo de volume compatível, também devidamente impermeabilizada internamente, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
02. Os efluentes líquidos gerados no manuseio dos resíduos sólidos domiciliares deverão ter destinação final adequada, em locais aprovados pela CETESB, a fim de evitar problemas de poluição ambiental.
03. Promover a implantação de isolamento físico e visual do empreendimento mantendo a área de transbordo fechada, de modo a impedir o ingresso de animais, pessoas estranhas e de catadores. Deverá ser colocada Placas indicativas em pontos de eventual acesso: LOCAL INSALUBRE. PROIBIDA A ENTRADA E PERMANÊNCIA NESSE LOCAL DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS.
04. A área do transbordo dedicada à transferência dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser dotada de cobertura.
05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área do empreendimento decorrente do manuseio dos resíduos sólidos domiciliares.
06. Durante a operação do empreendimento o pavimento da área de transbordo deverá ser mantido permanentemente limpo e higienizado, de forma que não sejam exalados odores incomodativos, ou atraiam vetores transmissores de doenças.
07. A rotina operacional do transporte na unidade de transbordo deverá ser dinâmica para evitar acúmulo de lixo, evitando assim os inconvenientes inerentes dessa atividade, tais como emissão de odores, proliferação de vetores e lixo exposto a céu aberto por longo período de tempo, com impacto visual negativo.
08. É vedado o recebimento e disposição de resíduos de serviços de saúde no local.
09. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentados ou umectados de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) além dos limites de propriedade do empreendimento.
10. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser destinados a aterros sanitários licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

Nesse sentido, deverá ser solicitado e obtido, em caráter de urgência, um novo CADRI para encaminhamento dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município para aterro sanitário licenciado pela CETESB, tendo em vista que o CADRI nº 59000144 de 23/11/2015 encontra-se com o seu prazo de validade expirado.
11. Os veículos de transporte desde o transbordo até o ponto de destinação final deverão ser dotados de cobertura para evitar o espalhamento de lixo leve pela ação dos ventos, bem como ser estanque para evitar vazamentos de líquidos percolados na pista de rolamento.
12. Implantar sistema de coleta e transporte de águas pluviais (coleta e dissipação) de modo que o seu lançamento no solo não promova o surgimento de processos erosivos.
13. Durante a operação do empreendimento não será permitida a permanência de veículos carregados com resíduos, além do tempo necessário às operações de transbordo, assim como não serão permitidas lavagens dos mesmos na área do transbordo.
14. Durante a operação do empreendimento deverá ser implantado sistema de registro de recebimento e destinação de todos os resíduos devendo tal registro estar à disposição da CETESB, quando solicitado.
15. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Operação, Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação do centro de triagem, que deverá ser aprovado e implantado em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Licença de Operação, sob pena de sua revogação, indicando metas de redução de



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 59000405

Versão: 01

Data: 29/09/2023

Em Edifício Existente

VALUMA, VALUMA SEPARADA DA PARAPRAUITAMANTA, ASSIM COMO NÚMERO DA PARAPRAUITAMANTA A/OU ASSOCIAÇÃO DA PARAPRAUITAMANTA, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Apresentar, por ocasião da solicitação da Licença de Operação, Termo de Referência Específico (TRE), emitido pelo IPHAN-SP, com a anuência para todas as fases do licenciamento ambiental.

OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença é válida para a implantação de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares, com estimativa de movimentação média de resíduos de 3,5 t/dia, coletados no município de Platina, em área objeto da Matrícula nº 13.474 do CRI de Palmital.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Caso haja a construção de escritório, guarita e/ou banheiros deverá ser implantado sistema próprio para tratamento e disposição dos esgotos sanitários gerados, de acordo com as normas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da CETESB.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 25/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 18/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de abril de 2024.


Claudinir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edméia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 • Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 10.000-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2024 — Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 10 de abril de 2024, foi encaminhado a esta Relatora por meio do ofício nº 33/2024, para análise e emissão de Parecer.

O Projeto de Lei em referência, foi elaborado em consonância com a legislação vigente, obedecendo as técnicas redacionais e legais, em especial do que dispõe o Regimento Interno desta Casa e, nesse sentido, emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de abril de 2024.


Edméia Maria Segatelli
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER N° 26/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 18/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de abril de 2024.


Lucilene maria de Andrade
Presidente da COFC


Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora


Magno Edson da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2024 — Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 10 de abril de 2024, foi encaminhado a esta Relatora por meio do ofício nº 33/2024, para análise e emissão de Parecer.

A Relatora analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou todos os fundamentos levantados e que foi elaborado com em consonância com a legislação vigente, concordando com o Projeto na sua integralidade.

Assim, a nobre Relatora emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de abril de 2024.

Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 27/2024

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

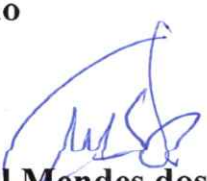
Projeto de Lei nº 18/2024 – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 10 de abril de 2024.


Erivaldo Aparecido de Figueredo
Presidente


Gilberto Ferreira de Lima
Relator


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2024 — Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 10 de abril de 2024, foi encaminhado a esta Relatora por meio do ofício nº 33/2024, para análise e emissão de Parecer.

O Relator analisou o Projeto na sua íntegra, e considerou todos os fundamentos levantados e que foi elaborado com em consonância com a legislação vigente, concordando com o Projeto na sua integralidade.

Assim, o nobre Relator emite Parecer Favorável ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 11 de abril de 2024.


Gilberto Ferreira de Lima
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 65ª SESSÃO ORDINÁRIA

29/04/2024 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 64ª SESSÃO ORDINÁRIA – 08/04/2023	
INDICAÇÃO Nº 1/2024 Clenil	No sentido de instalar Lixeiras Orgânicas e Recicláveis, nas principais vias da cidade.
INDICAÇÃO Nº 2/2024 Edméa	No sentido de o Prefeito Municipal disponibilizar um Servidor para que fique responsável pelas podas das árvores existentes na cidade.
INDICAÇÃO Nº 3/2024 Edméa	No sentido de de o Prefeito Municipal disponibilizar Circuladores de ar para a Cozinha Piloto.
REQUERIMENTO Nº 7/2024 Clenil	No sentido de estudar a viabilidade de um Projeto de Lei para desapropriação de terreno Amigável da área onde está localizada o imóvel do antigo laticínio.
REQUERIMENTO Nº 8/2024 Clenil	No sentido de disponibilizar um local adequado para o manejo dos materiais recicláveis.
REQUERIMENTO Nº 9/2024 Lúcia	No sentido de viabilizar estudos para incentivar a execução do Projeto Horta na Escola “Valorização do Espaço Público”
REQUERIMENTO Nº 10/2024 Clenil	No sentido de viabilizar estudos quanto a elaboração de Projeto de Lei que autorize a remanejar valores para Equipamento e Material Permanente a ser destinado a aquisição de um veículo ao ESF – Estratégia Saúde da Família.
PROJETO DE LEI Nº 3/2024	Dispõe sobre o “Projeto Pomar Urbano” em



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – secretaria@platina.sp.leg.br

Legislativo	áreas públicas do Município e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 18/2024 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	

Platina, 25 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 43/2024/GP/CMP

Platina, 30 de abril de 2024.

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme Projeto aprovado, na 65ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2024, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.406/2024 – “Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina/SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-19076-03/05-2024

Etiqueta: 27137

Data: 03/05/2024 - 08:54:47

Etiqueta gerada por: Luiz Miguel Souza
Alves



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.406, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinados à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.0000000	Adequação do Antigo Alcega Sanitário
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Fonte....: 1 Tesouro
Aplicação: 110.0000 Geral
Valor: R\$ 160.000,00

Artigo 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 42, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Plenário "Vereador Ataliba Nogueira da Souza", 20 de abril de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira

Presidente


Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária


Claudimir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.406/2024, DE 3 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2024, a dotação orçamentária, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), destinados à inclusão de dotação, conforme classificação orçamentária abaixo:

02.09	Departamento de Obras e Serviços
15	Urbanismo
15451	Infraestrutura Urbana
154510027	Gestão Urbana
154510027.1.060000	Adequação do Antigo Aterro Sanitário
4.4.90.51.00.00.00	Obras e instalações
Fonte.....:	1 Tesouro



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Aplicação: 110.0000 Geral

Valor: R\$ 160.000,00

Artigo 4º O crédito especial autorizado pelo artigo 3º no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) com recursos próprios, provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

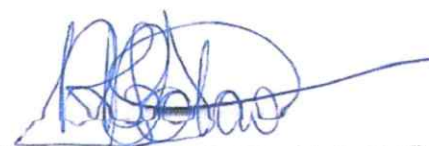
Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 3 de maio de 2024.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Platina

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo. <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Secretária-Executiva